



PORTARIA DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as eleições, para o biênio 2021/2023, para a Diretoria da Sociedade Brasileira de Bioética – Regional do Distrito Federal – SBB/DF

A Comissão Eleitoral, para o pleito do biênio 2021/2023, da Regional do Distrito Federal da Sociedade Brasileira de Bioética – SBB/DF, nomeada pelo Presidente da SBB/DF, em 8 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto:

CONSIDERANDO que o mandato da diretoria do biênio 2019/2021 se encerrará em dezembro de 2021 e que novas eleições deverão ser convocadas com a finalidade de eleger nova diretoria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e seguintes do Estatuto da Regional do Distrito Federal da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB/DF), assim como o contido no artigo 36 e seguintes do Estatuto da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB);

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no Estatuto da Regional do Distrito Federal (SBB/DF) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), que confere à Comissão Eleitoral poderes para regulamentar situações não previstas expressamente nos normativos da entidade, no que concerne o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os interessados a candidatar-se no processo eleitoral para compor a Diretoria da Sociedade Brasileira de Bioética – Regional do Distrito Federal – SBB/DF, biênio 2021-2023, nos termos desta Portaria.

§ 1º. Está aberto o prazo de inscrição das chapas, no período compreendido entre o dia 01 de outubro de 2021 até quarenta e oito horas de antecedência da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral, que se realizará, às 18h, no dia 10 de dezembro de 2021, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), situada no SMHN 03, Conjunto A, Edifício FEPECS, CEP: 70.710-907, Brasília - DF, Brasil.

§ 3º. Os resultados da apuração dos votos serão homologados durante a Assembleia Geral e promovida a imediata posse da chapa eleita

§ 4º. Em razão da pandemia de Covid-19, os procedimentos do corrente processo eleitoral poderão ocorrer por meio misto ou integralmente remoto.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, enviará e receberá as comunicações com as chapas e quaisquer medidas relativas ao processo eleitoral, por sua conta profissional de correio eletrônico: arthur.regis.adv@gmail.com.



Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta Portaria e nos demais atos da Comissão Eleitoral são contínuos, sem interrupções ou suspensões, podendo se iniciar e se encerrar em dias não úteis.

Art. 3º. São considerados elegíveis, para fins do processo eleitoral, todos os Associados devidamente regulares em seus compromissos junto à Sociedade Brasileira de Bioética - SBB, nos termos estatutários.

Parágrafo único. Encontram-se inelegíveis, para o presente pleito, os integrantes da Comissão Eleitoral e os Associados que, tendo sido reeleitos uma vez para o mesmo cargo de Diretoria, inscrevam-se em chapa para pleitear a mesma posição.

Art. 4º. Será deferida a inscrição da chapa que contiver os nomes de oito Associados elegíveis (assinando-os aos cargos da Diretoria) e três Associados elegíveis para o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os cargos da Diretoria são: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 2º. Deverão também ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – carta, devidamente assinada pelo candidato à Presidência, de solicitação do registro da chapa, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II – descrição da alocação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a indicação dos seguintes dados de cada Associado nomeado: nome completo; nacionalidade e naturalidade; estado civil; profissão; documentos de identificação – RG ou identidade profissional e CPF; endereço completo.

§ 3º. A idoneidade das informações e dos documentos é de responsabilidade exclusiva dos integrantes da chapa concorrente.

§ 4º. O não cumprimento dos requisitos estatutários necessários para inscrição resultará na inaptidão da chapa, podendo, se for o caso, ser promovido os ajustes necessários, desde que respeitado o prazo de quarenta e oito horas de antecedência da instalação da Assembleia Geral.

Art. 5º. A chapa está autorizada, a partir da decisão de deferimento da inscrição, a realizar a propaganda eleitoral, assim como poderá ocorrer a realização de debate(s) organizado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos, por maioria simples, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação de qualquer Associado elegível.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**NILCEU JOSÉ OLIVEIRA
MEMBRO COMISSÃO ELEITORAL**

**TELMA REJANE DOS SANTOS FAÇANHA
MEMBRO COMISSÃO ELEITORAL**